

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000253/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004067/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.224178/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E RACOES BALANCEADAS NO ESTADO DO CEARA - SINDIALIMENTOS/CE, CNPJ n. 05.352.406/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAAC MATOS BLEY;

E

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOURAO ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TEMPEROS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS; PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS; POLPAS DE FRUTAS**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aarendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador

Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **1º (PRIMEIRO) de JANEIRO de 2025** o piso salarial, que é o menor salário mensal pago ao empregado da categoria, será de **R\$1.555,00 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de JANEIRO de 2025**, os salários dos trabalhadores de todas as faixas salariais, à exceção daqueles que percebem o piso - que está regulado nos termos da cláusula terceira, serão reajustados com o percentual de **5,00% (CINCO INTEIROS POR CENTO)** incidentes sobre os salários vigentes em 31 (TRINTA E UM) de DEZEMBRO de 2024, podendo ser deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida nos períodos anteriores a esta, considerando o INPC acumulado no período compreendido entre 01.01 a 31.12.2024 = 4,77%.

Parágrafo Único: O reajuste previsto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados no cargo de gestão, conforme o art.62, II da CLT, os quais terão o reajuste de salários negociados diretamente com as empresas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia **20 (VINTE)** de cada mês, em quantidade nunca inferior a **40%** (quarenta por cento) do montante que o trabalhador tenha percebido no mês anterior, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial de 08:00 às 17:00hs, exceto para aqueles que se utilizam de sistemas magnéticos ou meios eletrônicos.

Parágrafo Único: No primeiro mês em que o empregado for admitido na empresa o adiantamento salarial não será obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO ERRO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Na ocorrência de eventuais falhas ou erros em valores comprovados e incontroversos que ocorram no pagamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção, ou seja, o pagamento da diferença devida, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias**, a contar da data da notificação, mesmo que verbal, por parte do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE RETROATIVOS

Os valores devidos decorrentes de retroativos aos meses de janeiro e fevereiro deverão ser pagos na folha mensal de março ou folha complementar.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Único: As empresas que se utilizam de meios de pagamentos eletrônicos que permitem a impressão de extratos e ou demonstrativos pelo próprio empregado em terminais de auto-atendimento, ficam dispensadas do cumprimento do estabelecido no caput desta cláusula, devendo, no entanto, fornecer demonstrativo mediante solicitação do empregado em caso de necessidade para comprovação de renda.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Por ocasião do afastamento do empregado por aposentadoria e que conte com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, receberá da empregadora uma

gratificação correspondente a 02 (DOIS) pisos salariais da categoria, vigente no desligamento, como reconhecimento pelo seu trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em mesmas condições de requisitos, aos empregados que se aposentarem e continuarem opcionalmente no exercício de suas atividades profissionais na mesma empresa, receberão como reconhecimento de seu trabalho, no mês subsequente à concessão de sua aposentadoria, 01 (UM) piso salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **02 (dois) pisos salariais da categoria** por ocasião de morte, exceto se a empresa possuir seguro de vida em condições mais vantajosas para os empregados que inclua esse benefício em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEMBOLSO CRECHE

Para fins de cumprimento do disposto no art.389, parágrafos 1º e 2º da CLT, complementado pela Portaria Nº 3.296/98 do MTb, as empresas pagarão às empregadas mulheres lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, a título de reembolso-creche, sem que referido valor incorra em natureza salarial para qualquer fim, a importância de **R\$109,00 (CENTO E NOVE REAIS)**.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas do cumprimento do previsto no caput desta cláusula as empresas que que oferecerem vagas em creches, próprias ou mediante convênios.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

Por ocasião do desligamento do empregado a empresá fica obrigada a fornecer no ato da sua rescisão cópia do PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO FACULTATIVA DE RESCISÕES

Fica facultado às empresas solicitarem ao Sindicato laboral, por meios eletrônicos (e-mail), análise documental e homologação das rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados demitidos. Para isso, será cobrada taxa de serviço no valor de **R\$30,00 (TRINTA REAIS)** por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as empresas que comprovarem serem associadas à representação patronal (por meio de declaração atualizada) pagarão o valor de **R\$25,00 (VINTE e CINCO REAIS)** por homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as empresas poderão solicitar que as homologações sejam realizadas de forma virtual, remetendo a documentação pelo e-mail alimentacaoceará@gmail.com ou pelo link a ser disponibilizado no sítio eletrônico da entidade laboral para este fim.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato do desligamento sem justa causa, as empresas devem fornecer ao trabalhador demitido carta de referência funcional, no sentido de contribuírem com a sua recolocação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados beneficiados por este acordo, estando a 12 (doze) meses ou menos do direito à aquisição de aposentadoria e desde que contem com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na empresa, não poderão ser demitidos, exceto nos casos de falta grave que enseje justa causa, e desde que comprovem o tempo de contribuição e comunique formalmente o início do período de 12 (doze) meses.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As empresas disponibilizarão aos seus empregados água potável em condições de higiene e resfriada, por meio de copos individuais ou bebedouros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA AOS SÁBADOS

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho na semana visando a supressão do trabalho aos sábados, independente de acordo individual.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar seus empregados da marcação de ponto nos horários de início e término dos INTERVALOS DE REFEIÇÕES, procedendo conforme a Portaria Nº3.082 de 11.04.1984, desde que os empregados não se ausentem do recinto da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será obrigatório a anotação do cartão de ponto nas entradas e saídas pelo empregado, sendo vedada qualquer anotação por outra pessoa, que não o próprio. Na prestação de trabalho extraordinário, este deverá obrigatoriamente ser registrado no cartão de ponto do empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da situação de pandemia decorrente do COVID 19, excepcionalmente, para contribuir na redução de riscos de contaminação, as empresas que adotam marcação de ponto eletrônico por contato digital, poderão substituir por outra forma de controle de ponto manual ou mecânico.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, no decorrer de sua vida estudantil, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FOLGA E ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, para realização de procedimento médico pré-natal, exceto se a empresa possuir serviço médico próprio ou conveniado de assistência médica habilitada para este fim. Nos casos da necessidade de folga deverá haver comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da ausência, assim como a comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes terão direito à estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até a data em que a criança complete 06 (seis) meses de vida. A mesma garantia se estende às mães e pais adotivos que detenham a guarda da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final. Nos casos de sazonalidade de produção, paralisações programadas e as decorrentes de supressão súbita no fornecimento de energia, fica facultado a adoção da prorrogação de trabalho prevista no artigo 61, caput e parágrafo 3º, da CLT, para compensação das horas paradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O teor do caput desta cláusula não se aplica à situação de endemias e pandemias, calamidade pública e sinistros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não dispuserem de convênio para realização do pagamento das cotas do PIS de seus empregados e/ou, caso os empregados não tenham o recebimento de suas cotas efetuadas por meio de crédito automático em suas contas individuais ou ainda não disponham do cartão cidadão, se obrigam a dispensar os empregados uma única vez, por meio expediente, preferencialmente pelo período da tarde, para o recebimento do PIS, sem prejuízo do salário do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIOS - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTP nº 671/2021 de 08.11.2021 e alterada pela Portaria 1.486 de 03.06.2022 do MTP, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ficam dispensadas as demais obrigações especialmente quanto ao mecanismo impressor em bobina de papel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Quando da ocorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais que não recaiam segunda e/ou sexta-feira, a empresa fica autorizada a trabalhar nestes e movê-los para outro dia anterior ou posterior ao dia trabalhado, devendo tal compensação, ocorrer na mesma semana do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado às empresas que se localizem na região metropolitana de Fortaleza, a observância estrita dos feriados municipais da capital do Estado do Ceará, em número máximo de 4 (quatro), nos termos do artigo 2º da Lei 9.093/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem integralmente as folgas referentes aos feriados municipais de Fortaleza, ficam exoneradas da observância dos feriados de seus municípios sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aplicação do dispositivo no caput desta cláusula, as empresas deverão divulgar em seus quadros de avisos a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do feriado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando ocorrer trabalho em feriados, nos termos do *caput* desta cláusula e não for concedida folga compensatória no prazo previsto, o dia referente ao feriado laborado deverá ser remunerado em dobro.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que optar por utilizar-se da presente cláusula, deverá informar ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 06 (seis) dias, sob pena da sua inaplicabilidade e obrigada a remunerar o empregado, pelo labor no feriado, como horas extraordinárias em dobro, nos termos da SÚMULA 146 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANDO DE HORAS E DA PLR

As empresas poderão utilizar-se do sistema de banco de horas anual de acordo com o disposto no art. 59º da CLT e da Participação dos Lucros e Resultados na forma da Lei, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, para tanto, será devido taxa de serviço da seguinte forma:

- a)** Empresas com até 30 empregados = R\$80,00 (OITENTA REAIS) por acordo;
- b)** Empresas com mais de 30 e até 100 empregados = R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) por acordo;
- c)** Empresas com mais de 100 empregados = R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) por acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas associadas ao Sindicato patronal, os valores previstos nesta cláusula terão desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO) mediante apresentação de documento atualizado que comprove a sua situação regular.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, com trinta dias de antecedência, a data do início do gozo de férias que não poderá ocorrer em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, no limite de até 02 (dois) ao ano ou comprovado seu desgaste pelo uso regular.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos pela legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO: referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas a manter materiais de primeiros socorros, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras que disciplinam o assunto, para o atendimento nos casos de acidentes e e prestação de socorro de urgência que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho ou no percurso, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos do disposto no parágrafo anterior, os empregados alvo de acidentes no percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção devidamente atestada pelo médico, a empresa obriga-se a custear o transporte ou transportá-lo até sua residência.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do estabelecido no parágrafo terceiro caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberá cópia o acidentado ou um de seus dependentes. O Sindicato profissional deverá receber cópia da comunicação de acidente que resulte em afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas abrangidas por este pacto disponibilizarão local de fácil acesso para campanha de sindicalização. Esta concessão poderá ocorrer uma vez por ano e condicionada ao acerto prévio de data e horário entre a empresa e o Sindicato laboral

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas facilitarão, mediante solicitação e agendamento prévio, o acesso dos Dirigentes sindicais em pleno exercício do mandato, para realização de visitas com objetivo de tratar de interesses da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS LABORAIS

Os descontos das mensalidades sindicais laborais serão efetuadas em folha de pagamento nos termos do Art. 545, CLT, e o repasse ao Sindicato profissional deverá ocorrer até o décimo dia após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as empresas não efetuem o devido desconto em tempo hábil, não poderão fazê-lo de forma cumulativa, ou seja, descontar dos sócios duas ou mais mensalidades no mesmo mês, devendo, no entanto, justificar ao Sindicato laboral o motivo de não ter realizado o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAIS

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, representadas pelo SINDIALIMENTOS, obrigadas a recolherem as seguintes contribuições:

a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: no valor de **R\$350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS)** no mês de **MAIO/2024** para a cobertura das despesas havidas com a realização do processo negocial da categoria representada pela entidade patronal.

b) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: no valor de **R\$350,00 (TREZENTOS e CINQUENTA REAIS)** no mês de **AGOSTO/2024** para o custeio do sistema confederativo da representação sindical patronal nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito de se opor às contribuições acima, a ser exercido pelas empresas não associadas, conforme entendimento do STF proclamado nos Embargos de Declaração que modificou a decisão exarada em 2017 nos autos do Agravo ao Recurso Extraordinário ARE 1018459, com repercussão geral recolhida (TEMA 935) na sessão virtual realizada de 1º a 11 de setembro de 2023, poderá ocorrer mediante e-mail endereçado ao SINDIALIMENTOS (sindialimentos@sindicato.sfiac.org.br) no período de até dez dias corridos após o registro deste instrumento coletivo, sob pena de aceite tácito e, conseqüentemente, dever de recolher.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão enviar ao Sindicato patronal, no prazo máximo de dez dias após o efetivo recolhimento, cópia da Guia devidamente recolhida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva e, por autorização dos trabalhadores deliberada em Assembleia Geral Extradordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2025, **as empresas descontarão mensalmente de seus empregados**, em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, **o valor de R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS)**, a título de contribuição assistencial, que deverá ser repassado ao Sindicato laboral até cinco dias após o efetivo desconto e enviando o comprovante até dois dias após o recolhimento, exceto se o depósito for do tipo identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial aqui prevista, com base no artigo 513, e, da CLT, servirá para custeio dos serviços de assistência odontológica (plano odontológico) e orientação jurídica aos trabalhadores contribuintes, além de suportar os custos administrativos

e jurídicos necessários para participação da representação laboral na negociação coletiva de trabalho e será devida no período de janeiro a dezembro, incluído o mês das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias referidas no *caput* desta cláusula serão repassadas mensalmente ao Sindicato laboral em até cinco dias de cada mês do desconto, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito em até dois dias após efetivado o depósito, exceto se a modalidade for depósito identificado, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse, sem prejuízo das cominações legais por apropriação indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer empregado não associado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, deverá manifestar formal e expressamente a sua oposição, **até 15 (QUINZE) dias após o registro desta Convenção** protocolando pessoalmente em duas vias, no endereço da sede do Sindicato laboral situada à Rua Olímpio de Paiva 3898 – Carlito Pamplona, Fortaleza/CE CEP 60311-770.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados das empresas situadas nos demais municípios e também na região metropolitana de Fortaleza, que não tenham sede ou sub sedes do Sindicato da categoria, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, para o exercício do direito de oposição previsto no parágrafo antecedente, poderão fazê-lo enviando carta de oposição ao desconto pelos correios, pela modalidade registrada.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos trabalhadores enviará para as empresas, em tempo hábil, a relação de empregados que se opuseram ao desconto previsto no parágrafo quarto por meios eletrônicos. Caso algum desconto tenha sido efetuado indevidamente o empregado deverá ser ressarcido pelo Sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato laboral disponibilizará plano de assistência odontológica através da contratação de convênio com empresa devidamente habilitada e de sua livre escolha, integralmente custeado pela contribuição assistencial dos empregados. O empregado beneficiário poderá estender os serviços odontológicos para seus dependentes legais pelo valor de **R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos)** / dependente, cabendo-lhe autorizar expressamente ao empregador e incluir em folha de pagamento os valores adicionais, que serão repassados ao Sindicato laboral nas condições previstas no parágrafo segundo, porém, mediante boleto dos valores adicionais emitido pelo Sindicato. Os empregados que não optarem pelo desconto assistencial ao exercerem o direito de oposição, poderão contratar o mesmo plano odontológico pelo valor de R\$30,00 (trinta reais) mensais por usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas que quiserem custear integralmente ou parcialmente o benefício odontológico proporcionado pelo Sindicato dos trabalhadores, poderão firmar convênio com este, sem prejuízo de disponibilizar benefício similar com operadora de sua conveniência.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas do setor deverão permitir, em comum acordo com o Sindicato laboral, a entrada dos representantes credenciados da empresa conveniada (plano odontológico) juntamente com os dirigentes do Sindicato de trabalhadores, exclusivamente para a divulgação do benefício, possibilitando espaço adequado para tal finalidade.

PARÁGRAFO NONO: Além de desconto e repasse dos valores previstos nesta cláusula, as empresas terão sob sua responsabilidade o envio da lista dos empregados com os valores

descontados. Caso deixem de efetuar, eventualmente, o desconto em quaisquer dos meses, não poderão cumular em outro mês desconto maior do que duas parcelas, sem prejuízo do dever de repassar ao Sindicato o valor devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Sindicato laboral assegura que as empresas não serão responsabilizadas por quaisquer tipo de inconformismo ou problemas quanto a qualidade e a prestação dos serviços da empresa titular do convênio de assistência odontológica contratada por este, nem mesmo na relação empregado e operadora, devendo o Sindicato laboral apresentar cópia do contrato, da adesão do empregado ao plano e autorização expressa do desconto, principalmente quando se tratar de inclusão/exclusão de dependentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, assinados pela Coordenação Geral ou Diretoria Colegiada deste, sendo vedados os de conteúdo político ou partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento coletivo a firmar junto ao Sindicato dos Trabalhadores o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL das obrigações trabalhistas de seus empregados, devendo encaminhar os seguintes documentos de cada exercício requerido:

1. Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS e as guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constem como quitados no extrato;

2. Comprovante de recolhimento previdenciário;
3. Recibo de férias;
4. Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário;
5. Comprovante de pagamento do vale-transporte ou opção de não adesão ao mesmo firmada pelo empregado;
6. Comprovante de pagamento de horas-extras ou do controle de banco de horas;
7. Comprovante de pagamento de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso;
8. Os doze últimos contracheques dos empregados que trabalham por comissão ou planilha com demonstrativo de valores recebidos referente aos últimos doze meses, quando for o caso;
9. Comprovante de pagamento do auxílio-creche, quando for o caso;
10. Comprovante do pagamento de vale alimentação, quando for o caso;
11. Comprovante do seguro obrigatório (apólice vigente);
12. Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando houver;
13. Comprovante de pagamento de salários, bonificações, comissões, prêmios, etc, quando for o caso;
14. Comprovante de pagamento da PLR, caso a empresa tenha acordo firmado com o Sindicato dos trabalhadores;
15. Comprovante do adicional noturno, quando for o caso;
16. Carta de preposto firmada pela empresa;
17. CTPS atualizada, podendo ser o aplicativo do trabalhador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização do TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL é imprescindível a presença do empregado, em qualquer circunstância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão encaminhar a documentação por meio eletrônico (e-mail) e solicitar agendamento para a solicitação do TERMO. O Sindicato laboral informará em resposta a data, horário e local para comparecimento do preposto e do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo serviço prestado a empresa pagará ao Sindicato dos Trabalhadores o valor de **R\$60,00 (SESSENTA REAIS) por TERMO** firmado. As empresas associadas ao Sindicato patronal, mediante comprovação de regularidade, **terão desconto de 50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor estabelecido. Os valores serão recolhidos mediante depósito ou transferência bancária na conta da entidade laboral.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falta de documentação ou de documentação irregular, a empresa terá prazo de até 15 (quinze) dias para sanar a documentação e retomar o processo.

PARÁGRAFO QUINTO: No TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL poderá constar, se solicitado pela empresa, a quitação quanto a danos extrapatrimoniais, no entanto, para isso, o trabalhador deverá ser entrevistado reservadamente pelo dirigente sindical responsável pelo atendimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca onde se der a causa.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA EXCEÇÃO DA BASE TERRITORIAL DESTA CONVENÇÃO

Por tratarem-se de bases territoriais com representação própria, excetuam-se da eficácia desta Convenção Coletiva, as indústrias de TEMPEROS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS; PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS; POLPAS DE FRUTAS, localizadas nos municípios de Acaraú, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jeriquaquare, Marco, Martinopóle, Miraíma, Morrinhos, Sobral, Tururu e Uruburetama.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aos que derem diretamente causa à infração, acordantes - empresas ou sindicato laboral, comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa não cumulativa por cláusula de 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, em favor da parte atingida pela violação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa deve preceder a tentativa de resolução prévia envolvendo as entidades patronal e laboral, além da empresa supostamente infratora.

}

ISAAC MATOS BLEY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E RACOES BALANCEADAS NO ESTADO
DO CEARA - SINDIALIMENTOS/CE

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.